

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Federal da 19ª Vara da Justiça Federal de 1º Grau em Minas Gerais, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2011.

Ana Paola Dolabella de Castro Lopes Mat.: 1203/03
 Analista Judiciário – 19ª Vara/MG

DECISÃO

Embora haja conexão entre a presente ação e a de nº 2009.38.00.011891-5 (distribuída à 20ª Vara da SJMG), não é o caso de reuni-las, porque esta já foi sentenciada (Súmula 235 do STJ). A propósito, cabe afastar também a litispendência, já que na ação da 20ª Vara o pedido era de devolução de contribuições já descontadas na fonte, enquanto na presente ação o pedido é para obstar o desconto dessas mesmas contribuições.

A União pretende descontar em folha de pagamento a contribuição social do servidor público – PSS incidente sobre a Gratificação de Atividade Externa – GAE que seria devida de jun/2006 a dez/2008 aos Oficiais de Justiça que optaram por receber a Função Comissionada em vez da GAE, conforme facultou o § 3º do art. 30 da Lei 11.416/06.

Ocorre que as parcelas percebidas em decorrência do exercício de função de confiança estão expressamente excluídas da base de contribuição do PSS, nos termos do inc. VIII do § 1º do art. 4º da Lei 10.887/04.

Se a lei facultou que os Oficiais de Justiça optassem por receber, durante um ano e meio, a velha Função Comissionada ou a nova GAE, somente a partir de jan/2009 esta passou a integrar a remuneração dos cargos efetivos daqueles que optaram por receber a Função Comissionada durante o período. Coerentemente, para fins de cálculo de futuros benefícios previdenciários, a remuneração desses Oficiais de Justiça será considerada sem a GAE nesse mesmo período.

Por isso, parece impertinente o raciocínio feito pela Administração segundo o qual o PSS deveria incidir sobre a GAE que seria devida no período de jun/2006 a dez/2008 da mesma forma que incide sobre a remuneração do cargo efetivo dos servidores investidos em cargo em comissão ou função comissionada que optam por receber o valor integral da retribuição desse cargo em comissão ou função comissionada.

Presente, portanto, a plausibilidade do direito alegado.

O perigo da demora também está presente, tendo em vista a natureza alimentícia da remuneração recebida pelos Oficiais de Justiça, que estaria na iminência de sofrer desconto indevido.

Por essas razões, **defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à ré que se abstenha de descontar da folha de pagamento dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais (analistas judiciários – área judiciária – execução de mandados) da Seção Judiciária de Minas Gerais (incluindo as subseções) quantias a título de PSS sobre a GAE referente ao período de junho de 2006 a dezembro de 2008, até decisão final neste processo.**



Caso já tenha sido descontada alguma quantia a esse título, a ré deverá pagá-la a referidos servidores em folha suplementar, no prazo máximo de 30 dias.

Intimem-se, com urgência.

Oficie-se ao Diretor do Foro da SJMG.

Cite-se a União para contestar no prazo de 60 dias.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2011.


Juiz Alexandre Ferreira Infante Vieira



Fls. 430
19ª VF

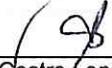
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS

19ª Vara Federal - Processo nº: 36099-69.2011.9.01.3800

CERTIDÃO

Certifico que a decisão retro foi registrada no Catalogador Virtual de Documentos – CVD sob o n.º 201138001902000/119.

Belo Horizonte, 20/07/2011.



Ana Paola Dolabella de Castro Lopes – mat. 1204/03
Analista judiciário - 19ª Vara Federal

CERTIDÃO

Certifico que recebi estes autos na Secretaria e que a decisão foi disponibilizada no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1-IN) do dia _____.2011, tendo sido publicada no dia _____.2011.

Belo Horizonte, ____ de ____ de 2011.

Secretaria da 19ª Vara Federal

431
C



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 166/2011

Belo Horizonte, 20 de julho de 2011.

Meritíssimo Juiz:

Encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão proferida nos autos da Ação Ordinária 36099-64.2011.4.01.3800, ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais em face da União Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

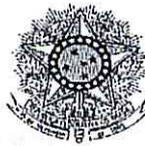

ALEXANDRE FERREIRA INFANTE VIEIRA
Juiz Federal Substituto da 19ª Vara/MG

EXMO. SR.
DR. ITELMAR RAYDAN EVANGELISTA
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
BELO HORIZONTE/MG

00360996420114013800

SEJA: DTEZ/20-Jul-2011-17:35-003874-1/3

437
9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
Processo nº 36099 - 64.2011.4.01.3800

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que expedi:

- 01 Mandado(s) de citação; União Federal
- _____ Mandado(s) de citação; penhora e avaliação; _____
- _____ Mandado(s) de citação e intimação; _____
- _____ Mandado(s) de intimação _____
- _____ Mandado(s) de notificação; _____
- _____ Mandado(s) de notificação e intimação; _____
- _____ Ofício(s) n^o(s) _____
- _____ Ofício/Conversão n^o(s) _____
- _____ Reenvio do _____
- _____

encaminhando-o(s) à CENTRAL DE MANDADOS para distribuição aos Oficiais.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2011

p/Diretor de Secretaria da 19ª Vara
Carla César Santos
Técnico Judiciário - Matrícula nº131403

